IMPÔSTO DE CONSUMO — ISENÇÃO FISCAL

— Reconhecida a isenção, em relação aos impostos alfandegários, ela há de se operar também com referência ao impôsto de consumo.

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

S. A. Moinho Santista Indústrias Gerais *versus* União Federal

Apelação Cível n.º 1.962 — Relator: Sr. Ministro CUNHA MELLO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de Apelação Civel n.º 1.962, de São Paulo:

Acordam, por maioria, os Juízes da Segunda Turma do Tribunal Federal de Recursos, na conformidade das notas taquigráficas retro, em dar provimento à apelação.

Custas "ex-lege".

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1955 — *Cunha Vasconcellos Filho*, Presidente e Relator.

RELATÓRIO

O *Sr. Ministro Cunha Vasconcellos* — A sentença está assim lançada: (fls. 41 — ler). Tempestivamente (fls. 40 e 46), apelou a autora, com as razões de fls. 46 e seguintes, que passo a ler.

A apelada respondeu a fls. 54.

Disse a Subprocuradoria Geral: (fls. 60 — ler).

Ao Exmo. Sr. Ministro Revisor.

Rio, 28-5-55 — (as.) — *Cunha Vasconcellos.*

VOTO

Sr. Ministro Cunha Vasconcellos: — Os volumes contendo a máquina foram despachados, na Alfândega, sem o pagamento dos direitos, conforme faz certo o documento a fls. 10. E assim se fêz porque o Presidente da República, nos têrmos do inciso 7.º do art. 12 do Decreto-lei n.º 300, de 24-2-1938, concedera a isenção.

Ora, se a isenção concedida foi observada, por se tratar de máquina operatriz, destinada à lavoura, não se compreende a cobrança do impôsto de consumo sob o pretexto de que não havia elementos convincentes de se tratar efetivamente, da aludida máquina. Se era máquina operatriz para o efeito de gozar da isenção de impostos alfandegários, te-lo-ia que ser, também, em relação ao impôsto de consumo.

Dou provimento.

VOTO VENCIDO

Sr. Ministro Alfredo Bernardes: — *Data venia*, nego provimento. Há isenção para determinadas máquinas destinadas à lavoura. Quando essas máquinas vêm montadas, gozam da isenção referida. Su-

cede, porém, que, em vez de máquinas, a interessada importou peças que diz serem dessas máquinas. Ora, a isenção não era para peças de máquinas destinadas à lavoura, mas para máquinas montadas. O fato de que essas peças possam servir nas referidas máquinas, a meu ver não estende a tais peças a isenção pretendida.

Assim, confirmo a sentença.

VOTO

O *Sr. Ministro Cândido Lôbo*: — Sr. Presidente, para mim, é indiferente que esta máquina venha em peças ou armada completamente. O que há a distinguir no caso é a isenção. Se ela foi dada para a máquina operatriz e se esta veio em peças, em pedaços, a isenção permanece.

Data venia do Revisor, acompanho o voto de V. Excia., Sr. Presidente.

DECISÃO

(*Julgamento da 1.ª Turma em* 22-6-1955).

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte:

Por maioria de votos, deu-se provimento à apelação, vencido o Senhor Ministro Revisor. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Ministro Cunha Vasconcellos Filho.